

Folha n.º 51 de proc.
n.º 9 de 19 98 1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão dos Arquitetos, Engenheiros e Engenheiros Agrônomos no Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano - QPDU, organizado pela Lei nº 11.512, de 19 de abril de 1994.

A proposta de inclusão desses Profissionais no referido Quadro tem por fundamento as diretrizes traçadas pela Administração, quanto ao agrupamento dos cargos da PMSP, por áreas de atuação. Assim, o QPDU reuniu todos os cargos titularizados pelos servidores dos níveis superior, médio, básico e operacional do antigo Quadro Geral do Pessoal e, agora, do nível superior do Quadro da Engenharia e Arquitetura, cujas atividades sejam inerentes às áreas de Desenvolvimento Urbano e que estão lotados nas estruturas organizacionais das diversas Secretarias Municipais.

Na elaboração do projeto foram observados os mesmos critérios adotados para todos os Quadros dos Profissionais já implantados, dentre os quais,

lit

Folha n.º	50	de proc.
n.º	9	de 19
		2

as condições de remuneração, o provimento dos cargos, a evolução funcional na carreira, as jornadas de trabalho, o exercício de cargos em comissão, as vantagens devidas nos proventos de aposentadoria e pensões, a situação dos profissionais estáveis e não estáveis.

Foram absorvidos, nos novos padrões de vencimentos, os valores correspondentes aos percentuais relativos à Gratificação de Nível Superior, às Gratificações devidas pela sujeição ao H-40 e à sujeição ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE, a exemplo do que já ocorreu na organização dos demais Quadros já implantados, inclusive no QPDU.

A propositura estabelece, ainda, outras medidas necessárias, como a transformação do Adicional de Função, nos percentuais e bases estabelecidos no QPA, como forma de dar idêntico tratamento a todos os Profissionais da PMSP, quando no exercício de cargos de provimento em comissão.

Cumpram-se destacar o benefício da extensão da Vantagem de Ordem Pessoal a todos os servidores de nível superior dos diversos Quadros dos Profissionais que estavam incluídos no Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE, em razão do cargo efetivo, no mínimo há um ano, anteriormente à publicação das leis que organizaram os respectivos Quadros.

[Handwritten signature]

Folha n.º	53	de proc.
n.º	9	de 19 98

3

Atualmente, tal vantagem vem sendo concedida somente para aqueles que permaneceram no citado Regime por período superior a cinco anos. A medida, na forma proposta com a redução do prazo exigido beneficiará aproximadamente 2.250 servidores.

Acresce ressaltar que as categorias dos Arquitetos, Engenheiros e Engenheiros Agrônomos estavam incluídas no Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 11.512, de 19 de abril de 1994, que organizou o Quadro dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano - QPDU, sendo que, por ocasião da tramitação do PL, a Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos Municipais - SEAM solicitou, através de ofício dirigido ao então Senhor Prefeito, a retirada das citadas categorias do projeto de lei em referência.

Todavia, com a reabertura das negociações entre a Administração e a SEAM, foi acordada a inclusão desses Profissionais no QPDU, conforme cópia do Ofício nº 02/10-SEAM/97 e Termo de Concordância, firmado pela entidade.

O acréscimo mensal estimado na Folha de Pagamento, pela implantação da medida, será da ordem de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), representando um aumento de 1,50% na Folha de Pagamento Total da PMSF, referente ao mês de setembro/97.

Folha n.º	54	de proc.
n.º	9	de 19 98

4

O acréscimo mensal estimado com a alteração da Vantagem de Ordem Pessoal, inclusive para as carreiras de nível superior já reestruturadas, será da ordem de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), representando um aumento de 1,80% na Folha de Pagamento Total da PMSP, tomando-se por base o mesmo mês de setembro/97.

O impacto financeiro decorrente da proposta foi submetido, através do Ofício n° 683/97-SMA-G/AT/APS, à preliminar apreciação da Secretaria das Finanças, quanto aos recursos orçamentários e financeiros, sendo que aquele órgão manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da medida.

Destaque-se que a propositura em questão foi prevista e priorizada no Planejamento de Administração de Pessoal - PAP da Secretaria Municipal de Administração - por se tratar de uma política de pessoal que vem tendo continuidade neste Governo.

Ademais, no presente projeto de lei aproveitou-se a oportunidade para alterar disposições das Leis n° 11.410, de 13 de setembro de 1993, n° 11.511, de 19 de abril de 1994, n° 11.512, de 19 de abril de 1994, n° 11.633, de 30 de agosto de 1994, n° 11.951, de 11 de dezembro de 1995, e n° 12.477, de 22 de setembro de 1997, que organizaram, respectivamente, os Quadros dos Profissionais da Saúde - QPS, da Administração - QPA, do

Folha n.º 55 de proc. 9 de 19 98 5

Desenvolvimento Urbano - QPDU, da Promoção Social - QPP, da Cultura, Esporte e Lazer - QPCEL e da Fiscalização - QPF, cuidando-se, inclusive, da reabertura dos prazos de opção para esses Quadros.

Referidos diplomas legais instituíram planos de carreiras e implantaram novas escalas de padrões de vencimentos para as categorias abrangidas pelos citados Quadros, com uma nova sistemática de progressão funcional.

Entretanto, as reestruturações aprovadas, em razão de sua complexidade e do seu porte, estão a merecer algumas alterações que se revelam necessárias.

As mudanças propostas são fruto da experiência adquirida nesse período de implantação dos vários Quadros, cujas disposições vigentes poderão ser aperfeiçoadas. Outras modificações dizem respeito a correções técnicas que se mostram imprescindíveis, enquanto que as omissões verificadas devem ser supridas.

As alterações pretendidas são de natureza eminentemente técnica, em sua grande maioria, porém reclamadas pelos servidores por elas abrangidos e pela própria Administração.

Estas alterações não gerarão, de imediato, acréscimo financeiro na Folha de Pagamento.

Com tais considerações, é a presente medida submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com

PAK

Folha n.º 56
proc. 1234

as costumeiras presteza e eficiência, e considerando o caráter de justiça de que se reveste a propositura, certamente nela aporá seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/vlt